

Órgão: Associação Carnavalesca "Mocidade Botafoguense"
Responsável: Marcelo Raimundo de Magalhães Farias
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Marcelo Raimundo de Magalhães Farias relativamente ao emprego da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo vencida a Relatora na aplicação da multa prevista no item 4.2, alínea d, do ajuste, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 18.431, DE 28/04/2009

Processo nº 200703988-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Órgão: Associação Carnavalesca Unidos de Vila Izabel
Responsável: Marco Antônio Damasceno de Castro
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Marco Antônio Damasceno de Castro relativamente ao emprego da importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 18.432, DE 30/04/2009

Processo nº 200615401-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Órgão: Grêmio Recreativo e Carnavalesco Coringa do Samba
Responsável: Manoel Antonio Lima de Melo
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Manoel Antonio Lima de Melo relativamente ao emprego da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 18.471, DE 07/05/2009

Processo nº 200817699-00
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Pensão por morte de servidor público
Interessada: Everly Wanessa Silva Gomes e outra
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 18.514, DE 19/05/2009

Processo nº 200816842-00
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP
Classe: Aposentadoria por invalidez
Interessada: Maria do Amparo da Costa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 18.515, DE 19/05/2009

Processo nº 200817049-00
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP
Classe: Aposentadoria por invalidez
Interessada: Maria Alice Santos Oliveira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Registrar. Unanimidade

**RESENHA DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6151
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ.**

PORTARIA Nº 0667/2009 - TCM, DE 01/06/2009
Nomes: **VALDECY C. PIRES.**

Assunto: Férias.
Período: 13/07 a 11/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0668/2009 - TCM, DE 01/06/2009
Nomes: **MARIA DA VITORIA MOTTA M. DA ROCHA.**

Assunto: Férias.
Período: 01 a 30/07/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0669/2009 - TCM, DE 01/06/2009
Nomes: **HILDA MARIA ZAHLUTH C. NORMANDO.**

Assunto: Férias.
Período: 06/07 a 04/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0670/2009 - TCM, DE 01/06/2009
Nomes: **ROSSANA MARIA L. REIS.**

Assunto: Férias.
Período: 06/07 a 04/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0671/2009 - TCM, DE 01/06/2009
Nome: **MARIA JOSE M. DUARTE.**

Assunto: Férias.
Período: 01 a 30/07/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0672/2009 - TCM, DE 01/06/2009
Nomes: **ANTÔNIO F. DA SILVA.**

Assunto: Férias.
Período: 13/07 a 14/08/09; P.A. 2007/2008.

PORTARIA Nº 0673/2009 - TCM, DE 01/06/2009
Nomes: **HORMILLO NATAL DE ARAUJO C. NETO.**

Assunto: Férias.
Período: 06/07 A 04/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0674/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nomes: **MÁRIO HENRIQUE M. GIUSTI.**

Assunto: Férias.
Período: 06/07 A 04/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0675/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nomes: **MARIA DAS GRACAS DAS N. FERREIRA.**

Assunto: Férias.
Período: 06/07 A 04/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0676/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **WALCIRIA DE NAZARE A. FREITAS.**

Assunto: Férias.
Período: 06/07 a 04/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0677/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **WILLIAM PAULO C. DA SILVA.**

Assunto: Férias.
Período: 02 A 31/07/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0678/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **BEATRIZ L. GAIA.**

Assunto: Férias.
Período: 29/06 A 28/07/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0679/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **DELMA ROSANA N. DA CONCEIÇÃO.**

Assunto: Férias.
Período: 06/07 a 04/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0680/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **ROSA DE NAZARE B. BEZERRA.**

Assunto: Férias.
Período: 13/07 a 11/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0681/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **ROGÉRIO RIVELINO M. GOMES.**

Assunto: Férias.
Período: 06/07 a 04/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0682/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **ANTÔNIO PEDRO DA S. LIMA.**

Assunto: Férias.
Período: 01 A 30/07/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0684/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **DORALY NAZARÉ C. AMARO.**

Assunto: Férias.
Período: 29/06 A 28/07/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0685/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **JOSÉ CRISTIANO DA S.SOUZA.**

Assunto: Férias.
Período: 06/07 A 04/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0686/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **JOSÉ BRITO GOMES DE S. JÚNIOR.**

Assunto: Férias.
Período: 06/07 A 04/08/09; P.A. 2008/2009.

PORTARIA Nº 0697/2009 - TCM, DE 02/06/2009
Nome: **JOSÉ CARLOS ARAUJO.**

Assunto: Proceder visita no Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE.
Período: 07 A 10/06/09.

Pauta de Julgamento
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6284
PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de junho de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 650022002-00 – 200300739-00
Responsável: José Maria dos Santos Gomes

Origem : Câmara Municipal de Salinópolis
Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
02) Processos nºs 720022005-00 – 200508564-00

Responsável: Paulo Humberto Corrêa Pimentel
Origem : Câmara Municipal de Santarém-Novo

Assunto : Prestação de Contas de 2005
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

03) Processos nºs 202012003-00 – 200401049-00
Responsável: Edna Telma S. Moura

Origem : Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari

Assunto : Prestação de Contas de 2003
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

04) Processos nºs 0174162004-00 – 200511136-00
Responsável: José Joaquim Diogo

Origem : Fundo Municipal de Educação de Bragança
Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
05) Processo nº 0373982005-00

Responsável: Adécio Gomes dos Santos
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga

Assunto : Prestação de Contas de 2005
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

06) Processo nº 1283982004-00
Responsável: Ângela Maria Machado Moraes

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis

Assunto : Prestação de Contas de 2004
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de junho de 2009

a) Robson Figueiredo do Carmo-Secretário Geral

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

**ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6246
PROCESSOS JULGADOS
ACÓRDÃO N.º 22.443**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL
N.º 4204 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
Embargante: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "MELHOR PRA BELÉM" (PMDB-PP-PRB)

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
Embargados: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM E ACÓRDÃO N.º 22.105

Advogados: IGOR CASTRO NASCIMENTO E OUTROS
EMBARGOS DECLARATORIOS. RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EM REPRESENTAÇÃO ORIGINÁRIA FIXOU MULTA POR UTILIZAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS EM PROPAGANDA ELEITORAL LEVADA À VEICULAÇÃO EM EMISSORAS TELEVISIVAS. OMISSÃO APONTADA EXISTENTE. MULTA. APLICAÇÃO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

Inexiste comando legal a autorizar a aplicação de multa na forma em que foi fixada, que fere os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e da legalidade, sendo mais que suficiente a vedação de veiculação na forma que foi determinada pelo Juízo a quo, e na sua reincidência, devidamente comprovada, a aplicação em tese do crime de desobediência, que é o que a legislação prevê, só e tão somente isto, mais do que suficiente para conter a veiculação da propaganda irregular.

Precedentes deste Regional nos Acórdãos 22.242 e 22.243/09, dentre outros.

Embargos conhecidos e providos para emprestar efeito modificativo a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO Nº 22.105/08, para enfrentar o mérito do recurso eleitoral ordinário interposto e afastar a multa aplicada sem previsão em lei, conhecendo-o e dando-lhe parcial provimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, para reconhecer as irregularidades da propaganda e afastar a aplicação da multa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Belém, 28 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.444
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL
N.º 4422 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SOURE)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Embargantes: JOSÉ MARIA GOMES DE ARAUJO E COLIGAÇÃO TRABALHANDO COM O POVO

Advogados: JORGE LUIZ BORBA COSTA E OUTRAS
EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E V.

ACÓRDÃO Nº 22.407
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA

O Juiz não está obrigado a responder ou justificar todos os questionamentos, alegações e indagações do recorrente, nem tampouco a ater-se aos fundamentos por ele indicados, sendo suficiente o bastante que exponha, ainda que de forma sucinta, os motivos que o levaram à solução da lide;

O direito constitucional da ampla defesa torna desnecessário e até mesmo inconstitucional a estipulação das provas que a parte pode produzir no curso da instrução processual, ao contrário do que pretende o embargado;

Os pontos tidos pelos embargantes como omissos, na verdade inexistem, uma vez que o acórdão embargado foi suficientemente claro ao estabelecer a sua amplitude;

Sendo os embargos manifestamente protetórios, ainda que travestidos de finalidade de prequestionamento, conforme iterativa jurisprudência desta Corte, a multa prevista no art. 538 do CPC é medida que se impõe.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. Por maioria, reconhecer o caráter protetório dos declaratórios e aplicar aos embargantes a multa de dois mil reais, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz José Rubens Barreiros de Leão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Belém, 28 de maio de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**PORTARIA 10.463 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6286**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 10.432/2009, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 7.056, de 04.06.2009, R E S O L V E:

Art. 1º CONSIDERAR justificado, com fulcro no art. 97, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990, o afastamento do servidor LUCIVALDO MORENO, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocorrido no período de 29.05 a 02.06.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 09 de junho de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA
**PORTARIA 10.458 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6324**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. REMOVER, com fundamento no art. 36, I, da Lei nº 8.112/90, a servidora RAIMUNDA DE JESUS PIRES BORGES, Analista Judiciário, Área Administrativa da Escola Judiciária Eleitoral - EJE/PRE para a Seção de Programação e Controle